



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1146/2013

Araguatins TO., 09 de dezembro de 2013

“Altera o Art. 7º da Lei nº 1124/2013 que Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS do Município de Araguatins Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, **LINDOMAR LISBOA MADALENA**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 7º da Lei nº 1124/2013, passará a conter a seguinte redação:

... **Art. 7º** As alíquotas estabelecidas no artigo 48 da Lei nº 998, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL
ENTE PÚBLICO	13,00%
SERVIDOR ATIVO	11,00%
SERVIDOR INATIVO	11,00%*
PENSIONISTA	11,00%*

* Lembramos que a alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas, incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de dezembro de 2013.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 09 de 12 de 2013.

Josenildo Marques Amado
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2013

Lindomar Lisboa Madalena
Prefeito Municipal

Josenildo Marques Amado
Secretário Municipal de Administração